



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 310/2023 – ROBERTO SABINO, que "ESTABELECE o sexo biológico como critério exclusivo para definição do gênero em regulamentos de competições esportivas realizadas no âmbito do município de Manaus".

PARECER AO PROJETO E A EMENDA 01

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto fere princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, da CF) e a igualdade (art. 5.º, caput, da CF). Ao estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo, desconsidera a identidade de gênero das pessoas transgêneras, promovendo discriminação e violação de seus direitos.

O Brasil é signatário de tratados internacionais que protegem os direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas transgêneras. O projeto contraria as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconhecem a identidade de gênero como um direito fundamental.

A aprovação desta lei pode gerar exclusão e marginalização de atletas transgêneros, indo na contramão das políticas de inclusão e diversidade que buscam garantir a participação igualitária de todas as pessoas no esporte, independentemente de sua identidade de gênero.

esportivas em nível internacional têm adotado critérios mais inclusivos e baseados em evidências para regulamentar a participação de atletas transgêneros, como as diretrizes do Comitê Olímpico Internacional (COI) e da Federação Internacional de Atletismo (World Athletics).

Alguns casos relevantes que estão em tramitação:

ADPF 760/DF: Ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, questiona a constitucionalidade de leis e projetos de lei em diversos estados que determinam o sexo biológico como único critério para competir em competições esportivas. O caso aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF).

TJSP: Em 2022, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) concedeu liminar em mandado de segurança para permitir que a atleta transexual Tiffany Abreu competisse na categoria feminina de vôlei, mesmo com níveis de testosterona acima do limite estabelecido pela Confederação Brasileira de Vôlei (CBV). A decisão foi baseada no princípio da não discriminação e na autodeterminação da identidade de gênero da atleta.

TRF-4: Em 2023, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) reconheceu o direito de uma atleta transexual de competir na categoria feminina de natação, mesmo sem ter realizado a cirurgia de redesignação sexual. O tribunal considerou que a cirurgia não é um requisito essencial para a identidade de gênero da atleta.

O STF ainda não se manifestou definitivamente sobre a questão.

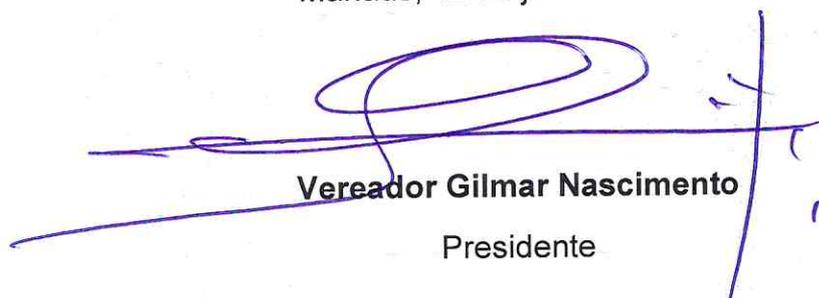
A discussão sobre o tema é complexa e envolve diversos princípios jurídicos, como o da igualdade, da não discriminação, da liberdade de expressão e da autodeterminação da identidade de gênero.

Em vista das considerações expostas, voto pela rejeição do Projeto de Lei 310/2023, de autoria do Vereador Roberto Sabino, por considerar que ele fere princípios constitucionais, normas internacionais de direitos humanos, políticas de inclusão.

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei 310/2023 e a emenda 01.

É o parecer.

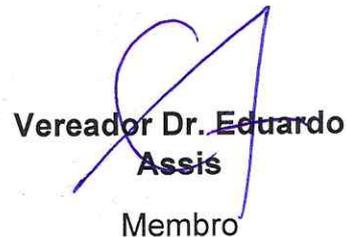
Manaus, 12 de junho de 2023.



Vereador Gilmar Nascimento
Presidente



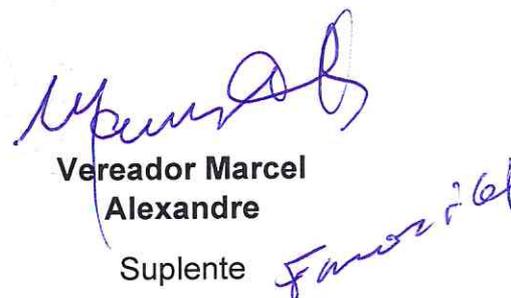
Vereador Fransuá
Vice-Presidente



Vereador Dr. Eduardo Assis
Membro



Vereador Professor Samuel
Suplente
Fabrizio



Vereador Marcel Alexandre
Suplente
Fabrizio